

LEI N 0021/97 DE 07/04/97.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá (SC), faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art.1o:-Fica instituído o **Conselho Municipal de Saúde - CMS** em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art.2o:-Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I- definir as prioridades de saúde;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do Município;
- VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X- elaborar seu Regimento Interno;
- XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art.3o:-O CMS terá composição paritária entre representantes do Governo, Prestadores de Serviço, Profissionais da Saúde e os usuários do Sistema.

Art.4o:-O Conselho terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal

- a) 02 (dois) representantes do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Fazenda.

II- Dos Prestadores de Serviço:

- a) 01 (um) representante das Entidades Prestadoras de Serviço na área da Saúde vinculado ao SUS.

III- Dos Profissionais da Saúde:

- a) 01 (um) representante dos Profissionais da área de Saúde.

IV- Dos Usuários:

- a) 02 (dois) representantes das Entidades Rurais;
- b) 01 (um) representante dos Conselhos de Pastorais das Comunidades.
- c) 01 (um) representante das APPs;
- e) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde.

Parágrafo 1o:-A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2o:-Será considerada como existente, para fins de participação do CMS a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3o:-A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art.5o:-Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, através de Portaria.

Parágrafo 1o:-Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, ressalvado o Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, que é membro nato do CMS.

Parágrafo 2o:-Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art.6o:-O Conselho terá uma Diretoria Executiva, com mandato de 01 (um) ano, composta de 4 (quatro) membros, presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, e constituída dos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III-1o Secretário;
- IV-2o Secretário.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.7o:-O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV- cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art.8o:-A pauta, bem como data das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser dadas a conhecer com antecedência.

Art.9o:-A falta a mais de três reuniões ordinárias consecutivas, ou a mais de cinco alternadas, sem justificativas, implicará na obrigatoriedade das substituições destes, pela Entidade que representam.

Art.10:-O CMS elaborará seu Regimento Interno no Prazo de 60 (sessenta)dias após a Promulgação desta Lei.

Art.11:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12:-Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), em 07 de abril de 1997.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal